



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 973

Recife - Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 820/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da portaria POR-PGJ nº 643/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.980/2019, a partir do dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 821/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 822/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da portaria POR-PGJ nº 647/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, atribuído pela Portaria PGJ nº 778/2020, a partir do dia 01/05/2022;

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir do dia 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 823/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 824/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 825/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 826/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da portaria POR-PGJ nº 653/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.963/2021, a partir do dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 827/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 828/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas da Infância e Juventude a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com as justificativas e as pautas de audiências encaminhadas dos últimos meses, demonstrando a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO ainda a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 829/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir de 11/04/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 830/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.036/2021, a partir do dia 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 831/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 832/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 655/2022;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, atribuído pela Portaria PGJ nº 787/2020, a partir do dia 01/05/2022.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 833/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 834/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 659/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, atribuído pela Portaria PGJ nº 680/2020, a partir do dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 835/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos do procedimento administrativo nº 19.00.7000.0002118/2022-12, com fulcro no art. 12, inciso XX, da Resolução CNMP nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria CNMP-PRESI Nº 102, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público, como membro auxiliar junto à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, pelo período de 01 (um) ano contado a partir de 11/04/2022, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade e mantendo-a nas atribuições conferidas pela Portaria PGJ nº 148/2021 junto ao Núcleo de Apoio à Mulher.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 836/2022
Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, a partir de 11/04/2022 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 837/2022
Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.038/2021, a partir de 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 838/2022
Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, a partir de 11/04/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 839/2022
Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 650/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, atribuído pela Portaria PGJ nº 845/2021, a partir do dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 840/2022
Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 659/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 841/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 842/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma, que justificam a necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, e LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 843/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 844/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 845/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 846/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 660/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.318/2021, a partir do dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 847/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 848/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 648/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.248/2019, a partir do dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 849/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 652/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 850/2021, a partir do dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 850/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 649/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2022

Recife, 8 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2022**Recife, 8 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0021307-95.2019.8.17.0001 (Arquimedes nº 2019/419823), em trâmite na 10ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2022**Recife, 8 de abril de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 004/2022, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, processo SEI nº 19.20.1121.0007151/2022-46

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 068/2022**Recife, 8 de abril de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 428911/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/04/2022

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 428895/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/04/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 429215/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/04/2022

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429195/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/04/2022

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 429321/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 07/04/2022

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 429311/2022

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429536/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429460/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/04/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429284/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a partir do dia 03/06/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429102/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429313/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429243/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a

partir do dia 03/06/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429022/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 429154/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 429204/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 429220/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/04/2022
 Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 429228/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/04/2022

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 429242/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 429325/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429226/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro, a partir do dia 12/09/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429227/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2021.1), programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 02/05/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429232/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de maio/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429161/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 021/2022 Recife, 8 de abril de 2022

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 08 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 022/2022**Recife, 8 de abril de 2022**

AVISO aos excelentíssimos Senhores Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça que:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ nº 003/2018, publicada em 20/02/2018, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as atribuições do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso, para que os Coordenadores Administrativos de Sede de Promotorias, em efetivo exercício na função, indiquem à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, por meio do e-mail demape@mpe.mp.br, todas as informações previstas no artigo 2º e 3º da Resolução supramencionada, para o exercício das funções nas respectivas Sedes.

Recife, 08 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 274/2022**Recife, 8 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 26/2022, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, processo SEI nº 19.20.0159.0007367/2022-11,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSUE VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, na Divisão Ministerial de Tesouraria;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 275/2022**Recife, 8 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativo, matrícula nº 189.533-8, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo;

II – Lotar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial – Área Administrativo, matrícula nº 189.116-2, na Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 276/2022**Recife, 8 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 63/2022, do Departamento Ministerial de Transporte, processo SEI nº 19.20.0143.0007259/2022-63,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.457-3, na Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

II – Lotar o servidor LUIS MANOEL DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.620-2, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº despachos de 04/04 a 08/04/22 Recife, 8 de abril de 2022

Número protocolo: 429523/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: HEIDMANS HENRIQUE HANS DA SILVA ANJOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 429486/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 429010/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 428524/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 428827/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/04/2022
Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428828/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/04/2022
Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428829/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/04/2022
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428864/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/04/2022
Nome do Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO CAVALCANTI
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428967/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/04/2022
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 429250/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 428574/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 428555/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido. À CMGP para providências.

Número protocolo: 426233/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Ao DEMPAG para inclusão em folha de pagamento.

Número protocolo: 425268/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: EDILSON MELO CAVALCANTE
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 425208/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 427455/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428256/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428513/2022
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428558/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428621/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426495/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 424947/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 05/04/2022
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Encaminhe-se à DIMRC para que arquive a documentação na pasta da requerente, tendo em vista que o tempo de serviço constante da certidão já foi averbado para os efeitos de direito.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 067/2022 Recife, 8 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 521
Assunto: Correição Ordinária nº 134/2018
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 522
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 525
Assunto: Notícia de Fato nº 06/2022
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 526
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - 09 e 10.04.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 527
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 528
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): Ivo Pereira De Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 530
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): Eduardo Henrique Borba Lessa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 531
Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 2ª Vara do Júri (Março/22)
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 532
Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 1ª Vara do Júri (Março/22)
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 034/2022
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 035/2022
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM atestados, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM atestados, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 136/2021
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 169/2021
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Angelim
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 159/2021
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Iati
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 018/2022
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 161/2021
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 020/2022
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Mudança de Atribuições
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 022/2022
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Divisão de Atribuições
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 035/2022

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2012/751504
ENTIDADE: Fundação Vicente Campelo
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010

RESOLUÇÃO Nº 035/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Vicente Campelo o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2010.

Recife, 10 de março de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/289096
ENTIDADE: Fundação AIO de Educação e Assistência Social
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 036/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação AIO de Educação e Assistência Social o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 07 de abril de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/289096
ENTIDADE: Fundação AIO de Educação e Assistência Social
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 036/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação AIO de Educação e Assistência Social o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 07 de abril de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/289097
ENTIDADE: Fundação AIO de Educação e Assistência Social
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014

RESOLUÇÃO Nº 037/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação AIO de Educação e Assistência Social o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 07 de abril de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/290246
ENTIDADE: Fundação AIO de Educação e Assistência Social
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015

RESOLUÇÃO Nº 038/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação AIO de Educação e Assistência Social o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 07 de abril de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/290292
ENTIDADE: Fundação AIO de Educação e Assistência Social
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº 040/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação AIO de Educação e Assistência Social o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2017.

Recife, 07 de abril de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Ref. ao Procedimento Preparatório n. 01716.000.044/2022 Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAÍMBÓ

RECOMENDAÇÃO

Ref. ao Procedimento Preparatório n. 01716.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 60, II da Lei Complementar n.º 12/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/1988, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e

rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”; CONSIDERANDO que o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que eventuais dificuldades de ordem orçamentária não impedirão a observância da legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes de solicitar à União a complementação necessária;

CONSIDERANDO, ademais, que a implementação do piso salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público (art. 22, I, da LRF);

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual “os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...”; além do art. 67, que determina “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] III - piso salarial profissional”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: “A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.”

CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, “utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 20071 [...]”;

CONSIDERANDO que, em 2021, o valor aluno-ano foi de R\$ 4.462,83 e em 2020, R\$ 3.349,56, e que a diferença percentual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre os dois valores é de 33,23%, o que corresponde ao percentual de reajuste anunciado pelo governo federal;

CONSIDERANDO que o governo federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela Pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63 (considerando a jornada de quarenta horas semanais), o que representa um reajuste de 33%; CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO as notícias apresentadas pelo SINDUPROM-PE e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tacaimbó/PE no sentido que o Município de Tacaimbó não aplicou o reajuste determinado por lei;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotória o Procedimento Preparatório n. 01716.000.044/2022, onde já restou apurado que as irregularidades no vencimento base dos professores da rede municipal de ensino de Tacaimbó/PE não foram corrigidas pelo chefe do executivo local, sem justificada idônea;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Tacaimbó e ao Exmo. Secretário Municipal de Educação, que adote as medidas necessárias para: I) implementação imediata do piso salarial nacional a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, efetivos e temporários, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional, que deve corresponder, no mínimo, a R\$ 3.845,63, para jornadas de 1 Ato normativo substituído pela Lei nº 14.113, de 25 dezembro de 2020, ressaltado o art. 12.

trabalho de 40 horas semanais, ressaltando-se que a base de cálculo a ser considerada para efeito do piso é o vencimento básico, sem as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal;

II) garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

III) que sejam encaminhadas a esta Promotória de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento dos itens antecedentes da presente recomendação, ou o motivo do seu descumprimento;

A partir da data do recebimento da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes das determinações ora fixadas, e, por corolário, passíveis de responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação; ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor e ao CSMP, para conhecimento.

Publique-se.

Tacaimbó, 07 de abril de 2022.

Sarah Lemos Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

Município de Salgueiro. Tutela Coletiva do Direito à Educação. Educação Infantil. Plano Nacional de Educação. Fisscalização do efetivo cumprimento da META 1 do Plano Nacional de Educação, que disciplina a Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola e a ampliação da oferta de vagas em creches até o final da vigência do PNE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da 2ª Promotória de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos à Educação e à Infância e à Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e para as pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição Federal e Decreto Legislativo nº 186/2008);

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º, da Constituição Federal, prevendo que "são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento administrativo 01940.000.396/2021 (que apura falta de vagas no ensino fundamental na Rede de Ensino do Município de Salgueiro), no último expediente remetido pela Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro (Ofício SEDUC/GAB nº 11/2022, de 20/01/2022) foi aduzido que não havia lista de espera para o ensino fundamental, mas tão somente para vaga em creche. Ademais, a própria Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 256/2021, encaminhou relação extensa de crianças, na faixa etária de creche (0-3 anos de idade) e de pré-escola (4 a 5 anos de idade), composta de 2.328 crianças, que, supostamente, não conseguiram vaga na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da META 1 do Plano Nacional de Educação (universalização da Pré-escola e ampliação das vagas em creches) no município de Salgueiro/PE, determinando, desde logo:

1 - o registro e a autuação da presente Portaria;

2- Junte-se cópias do Plano Municipal de Educação inserto nas páginas 69/134 (procedimento físico páginas 37/69) e 156/249 (procedimento físico páginas 81/127) do procedimento 01940.000.396/2021.

3- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações do número de vagas existentes na educação infantil para todas as crianças de zero a cinco anos (Creche e Pré-Escola), bem como informações

acerca do planejamento municipal em relação à implementação progressiva de vagas na educação infantil para TODAS as crianças de zero a cinco anos de idade do município até o início do ano letivo de 2024. Esclarecer em que unidades escolares estão matriculadas as crianças (na faixa etária de creche e de pré-escola) relacionadas na listagem encaminhadas através do Ofício nº256/2021 da Secretaria de Educação, datado de 26 de agosto de 2021 (em anexo). Por fim, que informe quantos turnos são oferecidos nas creches e pré-escolas? Quantos alunos são matriculados por turma? Existe regulamentação específica? Em caso positivo, encaminhar o ato normativo;

4 – Oficiar ao Conselho Tutelar para que tome conhecimento do presente procedimento e colabore com a fiscalização do seu objeto, informando, ainda, a situação do deficit de vagas da educação infantil no Município;

5 - Oficiar ao Conselho Municipal de Educação para que informe as deliberações relativas a implementação da Meta 1 do PNE;

6- Oficiar as Secretarias de Saúde e de Assistência Social que informem, no prazo de 30 dias: a) o número de crianças entre um dia de vida e 3 anos de idade domiciliados no município de Salgueiro/PE; b) o número de crianças entre 4 e 5 anos de idade domiciliados no município de Salgueiro/PE;

7- Oficiar ao IBGE para que informe, no prazo de 30 dias: a) o número de crianças entre um dia de vida e 3 anos de idade domiciliados no município de Salgueiro/PE; b) o número de crianças entre 4 e 5 anos de idade domiciliados no município de Salgueiro/PE;

8 - Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação e da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, à Câmara de Vereadores, aos Conselhos Municipais de Educação, das Pessoas Com Deficiência e da Criança e do Adolescente;

9- Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 06 de abril de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS Promotor de Justiça
JAIRO JOSE DE ALENCAR

SANTOS:007504 80432

Assinado de forma digital por JAIRO JOSE DE

ALENCAR

SANTOS:00750480432 Dados: 2022.04.06 13:02:09 -03'00'

PORTARIAS Nº PORTARIA PA

Recife, 30 de novembro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Comarca de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA PA Nº 01/2021 - PMA

IC nº 024/2019 – PMA

- Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar danos estruturais a residências da Rua Paes de Andrade, em Cavaleiro, causados pela trepidação provocada pela passagem do metrô, bem como pela utilização da máquina de manutenção na via.

- Instado a se pronunciar sobre os fatos, a CBTU esclareceu, através do documento de fls. 08, que o Metrorec, desde a sua implantação, há 25 (vinte e cinco) anos realiza manutenções em horário noturno, em especial as atividades de via permanente, compreendendo de 0h às 4h da manhã, cuja necessidade se dá neste horário em virtude de ser o único disponível, quando não há trens em circulação, sendo que, no trecho informado, são realizadas manutenções no máximo de 03 (três) vezes ao ano, por um período de 01 (uma) hora. Essas manutenções são imprescindíveis para segurança dos 190.000 passageiros que utilizam desse transporte diariamente.

- A CBTU apresentou Laudo técnico de Vistoria realizado pelo engenheiro Gustavo Henrique Dutra Andrade (CREA 026964-D/PE) no imóvel nº 885, localizado na Rua Paes de Andrade, em Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes. Neste, concluiu o engenheiro responsável que, acompanhada a passagem de 04 (quatro) composições, e de forma expedida, não observamos uma significativa vibração que pudesse, eventualmente ser causadora de patologias significativas e desestabilizadoras em estruturas. As fissuras poderiam ter sido causadas por diversos fatores: má qualidade dos materiais utilizados para construção e reforma, variação das propriedades dos materiais ao longo do tempo, amarração inadequada das paredes com a estrutura de concreto, variação de temperatura e umidade, recalque de apoio, fundações inadequadas, acréscimo de carregamento em função da ampliação da residência, terreno com baixa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

capacidade de carga, movimentação da estrutura provocada pelo processo executivo de reforma e ampliação entre outros. As vibrações causadas pela linha férrea podem, quando em valores superiores aos limites estabelecidos, ser um fator adicional às patologias. Conclui, por fim, que a implantação e circulação pela via-férrea não é fator prescindível de influência nas patologias dessa residência, corroborado pelo fato de que o campo de amplitude e velocidade das ondas de vibração não alcançarem de forma contundente a estrutura dessa residência (fls. 015/020).

- A Secretaria de Planejamento e Gestão Territorial, através de parecer técnico, elaborado após diligência realizada pelo engenheiro da Gerência de Gestão Urbana e Regional, esclareceu que os imóveis foram construídos próximos a via de circulação de trens, estando os mesmos sofrendo danos em sua estrutura em face das constantes vibrações ocasionadas pelo referido tráfego, ou seja, vibração do solo devido ao trânsito de trens (fls. 045/049).

- O engenheiro Gustavo Henrique Dutra Andrade (CREA 026964-D/PE), em audiência realizado em 03 de setembro de 2010, esclareceu o teor de seu laudo, afirmando que a vibração existe, mas o grau que ele alcança, de acordo com estudos já feitos, não é suficiente para provocar ou agravar patologias nas edificações. Na oportunidade foi concedido prazo para a CBTU apresentar suas considerações finais, inclusive sobre a possibilidade de acordo entre as partes (fls. 056/057).

- Às fls. 058/066 foi anexado relatório técnico 05/2003, o qual traz **MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE VIBRAÇÕES NA RUA ELETRICISTA JOÃO ALVES RIBEIRO, EM CAVALEIRO.**

- Às fls. 067 a CBTU informou que de conformidade com a análise técnica procedida, conclui-se que há elementos técnicos suficientes para afastar a responsabilidade da CBTU/STU-REC nos danos existentes nos imóveis.

- Às fls. 111/179, Relatório Técnico feito pela Defesa Civil Municipal, nos 26 (vinte e seis) imóveis existentes na área afetada, esclarece que reavaliações realizadas na área considerada, e pelas detidas análises dos profissionais técnicos envolvidos nas operações, inclusive com pareceres e laudos técnicos elaborados, conclui-se haver relação de causa e efeito entre os danos causados na estrutura (imóveis e muros divisórios).

- Às fls. 180/203, a CBTU também apresentou Laudo Técnico de vistoria, cujo conteúdo conclusivo assemelha-se ao laudo anteriormente apresentado pelo mesmo ente.

- Em audiência realizada em 30 de outubro de 2012, fls. 205/206, foi o METROREC intimado a encaminhar ao MPPE pronunciamento oficial acerca da adoção das medidas sugeridas pela defesa civil, especialmente acerca da construção de vala que diminua o impacto das trepidações;

- A METROREC, às fls. 284/285, em atenção às deliberações feitas em audiência (vide parágrafo anterior), após informar que a CBTU mantém seu posicionamento quanto a não reconhecer sua responsabilidade pelos danos nos imóveis ocorridos na Rua Paes de Andrade, Bairro de Cavaleiro, por se tratar de situação de risco envolvendo vidas humanas e para evitar que ao longo do tempo ocorram possíveis tragédias, SE COMPROMETE A INCLUIR NO ORÇAMENTO DE DO ANO DE 2013 RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE ABERTURAS DE VALAS PARALELAS AO MURO DIVISÓRIO DO METROREC, segundo recomendação da Defesa Civil Municipal.

- Às fls. 259/302, Parecer Técnico elaborado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, conclui que o baixo padrão construtivo da maioria das casas e a reincidência das patologias mesmo após concertos, conclui-se que o histórico de fissuração das casas denunciadas se deve a movimentação do

metrô na linha ferroviária próxima e que a trepidação compromete a segurança dessas edificações.

- Às fls. 312, a CBTU informa que contrato formalizado com empresa de engenharia prevê a obra recomendada pela Defesa Civil. Ocorre que às fls. 347/348, a CBTU informa que o mencionado contrato foi encerrado sem que seu objeto tenha sido iniciado, assim, as obras recomendadas pela Defesa Civil não foram realizadas e, considerando a indisponibilidade orçamentária nos dois últimos exercícios fiscais 92016 e 2017), revisou-se o projeto e planilha de custos, para licitar a obra tão logo seja liberado o orçamento de 2018.

- CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto danos estruturais a residências da Rua Pães de Andrade, em cavaleiro, causados pela trepidação provocada pela passagem do metrô, bem como pela utilização da máquina de manutenção na via;

- Que até o presente momento, diante dos diversos laudos acostados aos autos, não há como estabelecer um nexo de causalidade unilateral e ilícito entre os danos existentes nas residências da localidade e a trepidação do metrô, tendo em vista a precariedade das construções, cujas obras ocorreram sem nenhuma assistência técnica;

- Que o METROREC intimado a encaminhar ao MPPE pronunciamento oficial acerca da adoção das medidas sugeridas pela defesa civil, especialmente acerca da construção de vala que diminua o impacto das trepidações, se comprometeu a realizá-las;

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA, discriminando como ASSUNTO da capa:

“Danos estruturais a residências da Rua Pães de Andrade, em Cavaleiro, causados pela trepidação provocada pela passagem do metrô, bem como pela utilização da máquina de manutenção na via”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

5. Após, devolvam-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de NOVEMBRO de 2021

ZÉLIA NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 03/2021 - PMA

IC - 004/2019 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto construção irregular (edf. barra view) parada, sita à rua farroupilha, em barra de jangada, neste município, ocasionando riscos e a interdição de residência vizinha;

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA, discriminando como ASSUNTO da capa: “CONSTRUÇÃO IRREGULAR PARALISADA (EDF. BARRA VIEW) , NA RUA FARROUPILHA, EM BARRA DE JANGADA, NESTE MUNICÍPIO”;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

5. Após, devolvam-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de novembro de 2021.

ZÉLIA NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA PA Nº 04/2021 - PMA

IC - 037/2019 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto SUPOSTO DESCASO DA MUNICIPALIDADE PARA COM A PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS LOCAIS (ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA/CASA GRANDE DO ENGENHO SUSSSUNA/RUÍNAS DA IGREJA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS/CASA GRANDE DO ENGENHO DUAS UNAS;

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA, discriminando como ASSUNTO da capa: “PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS LOCAIS: ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, CASA GRANDE DO ENGENHO SUSSSUNA, RUÍNAS DA IGREJA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS, CASA GRANDE DO ENGENHO DUAS UNAS”;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

5. Após, devolvam-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de novembro de 2021.

ZÉLIA NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

firmado em 02/09/2005 que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES e a empresa ATACADÃO S.A., perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta pactuado pela empresa ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em 02 de setembro de 2005, cujo imóvel objeto, atualmente, é propriedade da empresa ATACADÃO S.A.;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta supracitado, pactuado pela empresa ATACADÃO S.A. e MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em 21 de novembro de 2019, com a finalidade de dar cumprimento à obrigação constante do item 2.5 do TAC de 2005 (elaboração e execução de projeto de paisagismo), única ainda pendente;

CONSIDERANDO o descumprimento, pela empresa ATACADÃO S.A., do pactuado no mencionado Primeiro Termo Aditivo acerca da obrigação de elaboração e execução de projeto de paisagismo, bem como o interesse da Municipalidade na realização de obra de via pública com o objetivo de descongestionar o trânsito no local e facilitar o acesso dos munícipes aos empreendimentos localizados nas proximidades da empresa ATACADÃO S.A.;

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU, cujos Secretários, respectivamente, a Sra. Ana Paula Cavalcanti de Pontes e o Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, representam o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, nesta cidade, CEP 54.330-900, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa ATACADÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.315.333/0001-09, com sede à Av. Morvan Dias de Figueiredo, nº 6169, Vila Maria, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social e procuração por seus Diretores, Sr. Guillaume Marie Max Philippe de Braquilanges, portador do passaporte francês nº 14CZ16538, e Sr. Carlos Augusto Monteiro de Barros, portador da cédula de identidade RG nº 16.324.443-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 153.609.148-07, representados neste ato por Júlio César Fonseca Spinel (procuração anexa), portador da Cédula de Identidade RG nº 21833855-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 157.241.798-65, com endereço profissional na sede da empresa que ora representa, doravante denominada ATACADÃO, com a anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 3ª PROMOTÓRIA DE DEFESA DA CIDADANIA, situada à Avenida Guararapes/PE, representado pela Dra. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça, para firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado perante o MPPE em 02 de setembro de 2005, nos autos nº 2012/907824, entre o Município do Jaboatão dos Guararapes e a Royal Brasil Administração e Participações Ltda., de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Segundo Termo Aditivo, especificado no parágrafo primeiro, constitui obrigação substitutiva àquela prevista no item 2.5 do Termo de Ajustamento de Conduta pactuado em 2005 – referente à elaboração e execução de projeto de paisagismo, única ainda pendente de conclusão, conforme atestado pelas partes envolvidas quando da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo primeiro. Assume o ATACADÃO a obrigação de

executar, às suas expensas, até o limite do valor definido no parágrafo terceiro desta Cláusula Primeira, a obra de via pública detalhada nos anexos (orçamento e projetos concernentes ao objeto, elaborados pela Secretaria Executiva de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras – SESPO, que constituem parte integrante do presente instrumento), com o objetivo de descongestionar o trânsito no local e facilitar o acesso dos munícipes aos empreendimentos localizados nas proximidades do ATACADÃO, acesso esse prejudicado após a necessária implantação de binário no local.

Parágrafo segundo. O ATACADÃO deverá seguir rigorosamente o projeto supramencionado (anexos deste Segundo Termo Aditivo) durante a execução da obra, podendo utilizar de terceirização dos serviços, buscando melhores condições.

Parágrafo terceiro. A execução da obra pública em questão – orçada no valor de R\$ 1.485.989,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais, e quinze centavos), conforme anexos mencionados – é descrita como pavimentação, drenagem e sinalização da via de acesso entre a Rua Arão Lins de Andrade e a Avenida Barreto de Menezes.

Parágrafo quarto. Caso a execução da obra objeto deste Segundo Termo Aditivo supere o valor de R\$ 1.485.989,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais, e quinze centavos), caberá ao Município empregar os meios e recursos necessários para o seu complemento ou término, ficando o ATACADÃO liberado de tal obrigação.

Parágrafo quinto. O orçamento elaborado pela Secretaria Executiva de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras – SESPO inclui os seguintes itens: instalações provisórias, administração local, serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, drenagem, macrodrenagem – canal, revestimento do canal secundário, sinalização e acessibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

O ATACADÃO, após a assinatura deste Segundo Termo Aditivo, bem como após a superação das formalidades legais/autorizações necessárias para o início da obra, disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos – contados da emissão do alvará de execução de obra – para a conclusão dos serviços.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de eventos imprevisíveis – tais como fortes chuvas, agravamento da pandemia do COVID-19, entre outros –, que impliquem na impossibilidade de cumprimento do prazo acima estabelecido, tal prazo será renovado pelo MUNICÍPIO em igual período por uma única vez, ou em período menor, adequado à conclusão dos serviços, por ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ora assumida pelo ATACADÃO como obrigação substitutiva à prevista no item 2.5 do TAC de 2005 será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo representante poderá, a qualquer tempo, adentrar no canteiro de obras para desempenhar suas atividades.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura atestar o correto cumprimento da obrigação pactuada, fazendo a correlação do que foi previsto nos projetos apresentados pela Secretaria Executiva de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras – SESPO e do que foi efetivamente executado, tendo o MUNICÍPIO a obrigação de fornecer o devido Termo de Quitação ao ATACADÃO, com envio de cópia ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tão logo a obrigação seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR E DA MULTA

O descumprimento da nova obrigação estabelecida, bem como do seu respectivo prazo de realização – observada a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possibilidade de dilação do prazo –, ensinará a imediata execução da multa diária constante da Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta originalmente pactuado, posto que permanece íntegro em sua vigência, ficando pactuado pelas partes que a citada multa será devida a partir do dia 01 de novembro de 2018, e não da data de descumprimento do TAC formalizado em 02 de setembro de 2005, tudo isto mediante expressa notificação por escrito ao Atacadão.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

A obrigação constante deste Segundo Termo Aditivo é exigível a partir da superação das formalidades e autorizações necessárias para o início da obra, ressaltando-se que seu descumprimento autoriza a execução do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 02 de setembro de 2005 em sua integralidade – observado o pactuado na Cláusula Quarta –, tendo em vista que este Segundo Termo Aditivo não tem o condão de torná-lo sem efeito, mas apenas estabelecer obrigação substitutiva à prevista no item 2.5 do TAC, bem como estabelecer prazo para seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Uma vez atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o efetivo cumprimento da obrigação assumida pelo ATACADÃO neste Segundo Termo Aditivo, substitutiva àquela prevista no item 2.5 do TAC pactuado em 2005 (elaboração e execução de projeto de paisagismo), fica o MUNICÍPIO obrigado a entregar ao ATACADÃO o respectivo Termo de Quitação, o que implicará no cumprimento da totalidade das obrigações assumidas pelo ATACADÃO no mencionado TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar este Segundo Termo Aditivo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). E, por estarem de acordo, firmam este Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor, sabido que o mesmo constitui título executivo extrajudicial por força do estabelecido no § 6º do art. nº 7.347/85. Jaboatão dos Guararapes, 17 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE
ANA PAULA CAVALCANTI DE PONTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DRA. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES – PROMOTORA DE JUSTIÇA

ATACADÃO S.A.
GUILLAUME MARIE MAX PHILIPPE DE BRAQUILANGES E CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, REPRESENTADOS, NESTE ATO, POR JÚLIO CÉSAR FONSECA SPINEL (PROCURAÇÃO ANEXA)

PORTARIA PA Nº 02/2021 - PMA

IC nº 018/2018 – PMA

CONSIDERANDO:

- Que o IC ora em análise tem por objeto TRANSTORNOS À CIRCUNVIZINHANÇA (MAU CHEIRO E INFESTAÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE) QUANDO DO FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA A GUARDA DE CARRINHOS DE LIXO DO BAIRRO DE CAVALEIRO, BEM COMO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE REFORMAS DAS ÁREAS PÚBLICAS DO REFERIDO BAIRRO, O QUAL ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELA PREFEITURA NA RUA 03 DE MAIO, EM CAVALEIRO, NESTE MUNICÍPIO;

- Que a Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019) - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO PA, discriminando como ASSUNTO da capa: “POSSÍVEIS TRANSTORNOS À CIRCUNVIZINHANÇA (MAU CHEIRO E INFESTAÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE) QUANDO DO FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA A GUARDA DE CARRINHOS DE LIXO, O QUAL ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELA PREFEITURA NA RUA 03 DE MAIO, EM CAVALEIRO, NESTE MUNICÍPIO”;

2 – Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

5. Após, devolvam-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2021.

ZÉLIA NEVES
Promotora de Justiça
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PORTARIA Nº 02301.000.049/2022
Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.049/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02301.000.049/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação do MP Contas

INVESTIGADO: Sócrates Chaves Advocacia

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO o recebimento do Inquérito Civil advindo do sistema Arquimedes:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Requisite-se informações a Procuradoria do Município sobre a conclusão do contrato administrativo PMI nº 037/2007;

c) A secretaria diligenciar sobre a conclusão do processo judicial 0000174- 17.2014.8.17.0730:

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível: 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 08 de abril de 2022

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº PORTARIA 007/2022 - 7ª PJDH Inquérito Civil 02007.000.040/2021

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA 007/2022 - 7ª PJDH
Inquérito Civil 02007.000.040/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, 7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – 7ª PJDH, com base no artigo 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c art. 4º, inciso IV, alínea "a", e inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; nos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 usque artigo 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019; na Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); na Resolução nº 12/2006 do CPJ do MPPE; no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do e-mail e Comunicação Interna nº 24/2021 (CAOPCRIM) remetidos pelo CAOP Criminal a esta Promotoria de Justiça em 19.02.2021, com encaminhamento de cópia da Notícia de Fato nº 01998.000.920/2020, oriunda da Associação de Delegados da Polícia Civil de Pernambuco alegando, em síntese, necessidade de substituição de determinadas armas, fabricadas pela empresa Taurus Armas S/A (antigamente denominada Forja Taurus S/A), utilizadas pela Polícia Civil de Pernambuco, as quais apresentam diversos defeitos e ocasionam disparos acidentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco no exercício do controle externo da atividade policial, notadamente na manutenção da regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, conforme disciplina o art. 2º, V, da Resolução CNMP nº 20/2007, c/c art. 1º da Resolução nº 12/2006 do CPJ do MPPE, em cotejo com a sua missão de atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, e inciso VII, Constituição Federal, c/c art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 12/2004);

CONSIDERANDO as incumbências determinadas à Polícia Civil no art. 144, IV, §4º, da Constituição Federal, na figura de agentes públicos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, especificamente a polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

CONSIDERANDO o dever da atividade policial, como todo e qualquer serviço prestado pelo Estado, de se pautar pela eficiência, regularidade, continuidade e segurança no serviço público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, §1º, da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO a necessidade de "proporcionar equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente, considerados o desgaste e prazos de validade", conforme determina o item 5 das Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais da Segurança Pública, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-MJ);

CONSIDERANDO ser papel do Estado prover a segurança pública, preservando o direito à vida, à dignidade e à incolumidade dos seus cidadãos e agentes públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade da ocorrência de danos morais coletivos in re ipsa, em razão do fornecimento de armas de fogo com risco de segurança, uma vez que, pela força dos próprios fatos, são expostos a lesões à vida, à saúde e à segurança tanto os agentes públicos quanto a sociedade, devendo incidir as regras do art. 8º e do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público de zelar pela observância dos princípios regentes da Administração Pública e pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal (arts. 37; 127, caput; e 129, II);

CONSIDERANDO os procedimentos em trâmite, nesta PJDH, buscando exercer o controle externo da atividade policial em sua pluralidade, notadamente o Procedimento Preparatório nº 02007.000.040/2021, e o prazo-limite estipulado pelo art. 32 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Com fulcro no art. 32, Parágrafo único, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo este por objeto investigar irregularidades no armamento utilizado pela Polícia Civil de Pernambuco, notadamente as armas de fogo fabricadas pela empresa Taurus, as quais apresentam diversos defeitos e ocasionam disparos acidentais, determinando ao Cartório desta PJDH desde já:

- 1) autue-se e registre-se a presente Portaria, observando-se o disposto no art. 16 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;
 - 2) designe-se audiência virtual com o/a representante do/a:
 - 2.1) Secretaria de Defesa Social de Pernambuco /SDS-PE;
 - 2.2) Polícia Civil de Pernambuco;
 - 2.3) Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos Operacionais – NAMED /SDS;
 - 2.4) Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico /SDS;
 - 2.5) Associação de Delegados da Polícia Civil de Pernambuco;
 - 2.6) Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco;
 - 2.7) Empresa Taurus Armas S/A;
 3. oficie-se ao Instituto de Criminalística de Pernambuco requisitando informações sobre eventual perícia realizada acerca da prestabilidade/qualidade /confiabilidade das armas de fogo (descritas na Notícia de Fato 01998.000.920/2020) destinadas ao uso dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, fornecidas pela empresa Taurus Armas S/A;
 4. comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
 5. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração Conjunta deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania;
 6. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração Conjunta deste Inquérito Civil à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial.
- Cumpra-se.
Recife, 30 de março de 2022.
Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)**

Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **Nº DO PROCEDIMENTO:** 02007.000.040 /2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (direitos Humanos). **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Westei Conde Y Martin Júnior. **CARGO:** 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. **CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO:** Ostensivo. **OBJETO:** Investigar irregularidades nos equipamentos fornecidos para a Polícia Civil de Pernambuco, notadamente as armas de fogo, fabricadas pela empresa Taurus, as quais apresentam diversos defeitos e ocasionam disparos acidentais.. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Recife-PE. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA 007/2022 - 7ª PJDH Inquérito Civil 02007.000.040/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, 7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – 7ª PJDH, com base no artigo 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c art. 4º, inciso IV, alínea "a", e inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; nos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 usque artigo 16 da Resolução**

CSMP-MPPE nº 03/2019; na Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); na Resolução nº 12/2006 do CPJ do MPPE; no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** o teor do e-mail e Comunicação Interna nº 24/2021 (CAOPCRIM) remetidos pelo CAOP Criminal a

esta Promotoria de Justiça em 19.02.2021, com encaminhamento de cópia da Notícia de Fato nº 01998.000.920/2020, oriunda da Associação de Delegados da Polícia Civil de Pernambuco alegando, em síntese, necessidade de substituição de determinadas armas, fabricadas pela empresa Taurus Armas S/A (antigamente denominada Forja Taurus S/A), utilizadas pela Polícia Civil de Pernambuco, as quais apresentam diversos defeitos e ocasionam disparos acidentais; **CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco no exercício do controle externo da atividade policial, notadamente na manutenção da Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 992307524 — E-mail pjdh@mppe.mp.br **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Procedimento Preparatório regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, conforme disciplina o art. 2º, V, da Resolução CNMP nº 20/2007, c/c art. 1º da Resolução nº 12/2006 do CPJ do MPPE, em cotejo com a sua missão de atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, e inciso VII, Constituição Federal, c/c art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 12 /2004); **CONSIDERANDO** as incumbências determinadas à Polícia Civil no art. 144, IV, §4º, da Constituição Federal, na figura de agentes públicos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, especificamente a polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares; **CONSIDERANDO** o dever da atividade policial, como todo e qualquer serviço prestado pelo Estado, de se pautar pela eficiência, regularidade, continuidade e segurança no serviço público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, §1º, da Lei 8.987/95; **CONSIDERANDO** a necessidade de "proporcionar equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente, considerados o desgaste e prazos de validade", conforme determina o item 5 das Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais da Segurança Pública, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-MJ); **CONSIDERANDO** ser papel do Estado prover a segurança pública, preservando o direito à vida, à dignidade e à incolumidade dos seus cidadãos e agentes públicos; Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 992307524 — E-mail pjdh@mppe.mp.br **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO** a possibilidade da ocorrência de danos morais coletivos in re ipsa, em razão do fornecimento de armas de fogo com risco de segurança, uma vez que, pela força dos próprios fatos, são expostos a lesões à vida, à saúde e à segurança tanto os agentes públicos quanto a sociedade, devendo incidir as regras do art. 8º e do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor; **CONSIDERANDO** a incumbência do Ministério Público de zelar pela observância dos princípios regentes da Administração Pública e pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal (arts. 37; 127, caput; e 129, II); **CONSIDERANDO** os procedimentos em trâmite, nesta PJDH, buscando exercer o controle externo da atividade policial em sua pluralidade, notadamente o Procedimento Preparatório nº 02007.000.040/2021, e o prazo-limite estipulado pelo art. 32 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019; **RESOLVE:** Com fulcro no art. 32, Parágrafo único, da Resolução CSMP MPPE nº 003/2019,**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo este por objeto investigar irregularidades no armamento utilizado pela Polícia Civil de Pernambuco, notadamente as armas de fogo fabricadas pela empresa Taurus, as quais apresentam diversos defeitos e ocasionam disparos acidentais, determinando ao Cartório desta PJDH desde já: 1) autue-se e registre-se a presente Portaria, observando-se o disposto no art. 16 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019; 2) designe-se audiência virtual com o/a representante do/a: Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 992307524 — E mail pjdh@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Procedimento Preparatório 2.1) Secretaria de Defesa Social de Pernambuco /SDS-PE; 2.2) Polícia Civil de Pernambuco; 2.3) Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos Operacionais — NAMEO /SDS; 2.4) Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico /SDS; 2.5) Associação de Delegados da Polícia Civil de Pernambuco; 2.6) Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; 2.7) Empresa Taurus Armas S/A; 3. oficie-se ao Instituto de Criminalística de Pernambuco requisitando informações sobre eventual perícia realizada acerca da estabilidade /qualidade /confiabilidade das armas de fogo (descritas na Notícia de Fato 01998.000.920/2020) destinadas ao uso dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, fornecidas pela empresa Taurus Armas S/A; 4. comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da instauração do presente Inquérito Civil; 5. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração Conjunta deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania; Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 992307524 — E-mail pjdh@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Procedimento Preparatório 6. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração Conjunta deste Inquérito Civil à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial. Cumpra se. Recife, 30 de março de 2022. Westei Conde y Martin Junior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 992307524 — E-mail pjdh@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpp@mppe.mp.br **CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA-**
caopjdc@mppe.mp.br

Recife, 30 de março de 2022.

Westei Conde Y Martin Júnior,
 Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº Portarias - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Procedimento nº 02328.000.368/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02328.000.368/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar notícia apresentada junto à Ouvidoria do MPPE, sobre possível irregularidades praticada pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício dos encargos públicos relativos ao ao bem-estar animal.

CONSIDERANDO a tramitação do PP tombado sob o número em epígrafe, instaurado para fins de apurar denúncia sobre suposta irregularidades nas ações de recolhimento de animais por parte da Prefeitura deste município;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do Inquérito Civil, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, resolvo:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se ao CAO Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, esta última para efeito de publicação no DOE;

2) Sejam oficiadas a SEMA e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pessoalmente, por meio dos Srs. José Rubens e da Dra. Melissa, a fim de cumprirem as requisições feitas na audiência ocorrida no dia 09/02/2022.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de abril de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Procedimento nº 02326.000.393/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02326.000.393/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de representação noticiando supostas irregularidades na Portaria GAPRE nº 246/2021, colocando à disposição da FACHUCA a professora Sueli Lima Nunes.

INVESTIGADO: Município do Cabo de Santo Agostinho.

Noticiante: Paulo Farias

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

para fins de apurar a regularidade na cessão de servidora ocupante de cargo comissionado de Assessora Técnica, com lotação inicial no Gabinete do Prefeito, à FACHUCA.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração deste inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

a) Oficie-se, novamente, a SMAJ, para que justifique a nomeação da servidora investigada, para cargo comissionado na administração pública municipal, já que essa não exerce suas funções frente ao executivo, mas perante outro ente com personalidade jurídica diversa. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de abril de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02323.000.174/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02323.000.174/2021

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 174/2021, para fins de apurar denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Manifestação Audívia nº 385835), que apresenta contexto de suposta irregularidade e desvio de função no que toca ao exercício da candidata eleita, Laura Karoline Monteiro da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que os autos encontram-se aguardando resposta ao ofício de reiteração expedido;

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa

da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se sobre a instauração deste Inquérito Civil ao CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

2) Encaminhe-se, também, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, pra publicação no Diário Oficial.

6) Guarde-se o prazo fornecido no ofício de reiteração, vindo-me os autos conclusos em seguida.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça, em exercício simultâneo

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.745/2022

Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.745/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.745/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO notícia de indícios de negativa de inclusão de idosa acamada no PGC (Programa de Gerenciamento de Crônicos) por não estarem aceitando novos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil 02053.000.745/2022 em face da HAPVIDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02053.000.909/2022****Recife, 8 de abril de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.909/2022 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.909/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.222/2021 (IC nº 061/11-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas por academias de ginástica localizadas na cidade do Recife/PE relativas a irregularidades de funcionamento, bem como suposta venda ilegal de suplementos alimentares e drogas ilícitas; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face das academias de ginástica localizadas na cidade do Recife/PE para investigar supostas irregularidades de funcionamento, bem como venda ilegal de suplementos alimentares e drogas ilícitas aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física - (CREF 12ª Região), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a constatação de irregularidades de funcionamento e suposta comercialização ilegal de suplementos alimentares e drogas ilícitas aos usuários por parte das academias de ginástica indicadas no Ofício Cref12/PE-AL/347/2012 e seus anexos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.291/2022 —****Recife, 6 de abril de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.291/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.291/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva para os estudantes D. N. de S. P. e A. V. de S. P., matriculados na Escola Municipal professor João Francisco de Souza e o estudante C. C. de S. P., matriculado na Escola Estadual Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda, todos com transtorno do espectro autista

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por pessoa qualificada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a notificante declara que seus filhos D. N. de S. P. e A. V. de S. P., matriculados na Escola Municipal professor João Francisco de Souza, e seu filho C. C. de S. P., matriculado na Escola Estadual Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda, todos os três com autismo, estão sem professor de apoio na escola;

CONSIDERANDO que, no uso da prerrogativa contida no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 03/2019, as pastas municipal e estadual de educação foram provocadas a prestar informações preliminares;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Município informou que "os estudantes (...) encontram-se devidamente matriculados na Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, no ano letivo de 2022" e "que ambos apresentam laudo médico de TEA e contam com apoio de estagiário em sala de aula comum regular para auxiliar a professora regente nas questões referentes ao atendimento ao tripé, (alimentação, locomoção e higienização)";

CONSIDERANDO que, acerca da falta de professor de apoio na Escola Estadual Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda, a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco informou: "Para disponibilizar profissionais de apoio para os estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, os gestores se baseiam nos dados gerados pelo Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, construído pela equipe pedagógica da unidade de ensino, para um (a) determinado (a) estudante com deficiência matriculado na escola. A partir destes documentos, as informações são sistematizadas e documentadas para servir de subsídios nos critérios de solicitação de profissionais com qualificações específicas para atender as diversas demandas deste grupo. Estamos em processo de tramitação para convocação de profissionais através de um edital de processo seletivo simplificado - Ano XCVIII . Nº 123 – 5 Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo - Recife, 30 de junho de 2021".

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas pelas pastas de educação não abordam de forma específica a falta de professor de apoio aos filhos da notificante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosMarco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva para os estudantes D. N. de S. P. e A. V. de S. P., matriculados na Escola Municipal professor João Francisco de Souza e o estudante C. C. de S. P., matriculado na Escola Estadual Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda, todos com transtorno do espectro autista;

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;

3- Oficie-se a direção da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI dos estudantes D. N. de S. P. e A. V. de S. P., indicando outrossim os serviços de educação inclusiva de que eles necessitam (professor de apoio em sala de aula, AADEE, acesso à Sala de Recursos Multifuncionais);

4- Oficie-se a direção da Escola Estadual Maria da Conceição do Rego Barros, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI do estudante C. C. de S. P., indicando outrossim os serviços de educação inclusiva de que ele necessita (professor de apoio em sala de aula, profissional de apoio aos cuidados pessoais, atendimento no contraturno escolar);

5- Oficie-se a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações atualizadas sobre o processo de tramitação para convocação de profissionais através de um edital de processo seletivo simplificado - Ano XCVIII . Nº 123 – 5 Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo - Recife, 30 de junho de 2021, conforme indicado NOTA TÉCNICA - SEE - Unidade de Educação Inclusiva - Nº 32/2022;

6 - Cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;

7- Remeta-se cópia da portaria para publicação no Diário Oficial;

8- Transcorridos os prazos previstos nos itens "3", "4" e "5", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO N. 001/2022 - 1PJDCOLINDA
Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.571/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N. 001/2022 - 1PJDCOLINDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

Considerando que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, cuja criação pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e mais judicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

Considerando que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”) não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

Considerando que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa; Considerando, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares de Olinda ao Ministério Público, tem-se observado fragilidades, notadamente a não indicação específica de quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas, bem como ausência de identificação completa das crianças ou adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis, seus endereços completos e telefones de contato, local de trabalho ou estudo, dentre outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justiça; Considerando que vários ofícios desta Promotoria de Justiça aos Conselhos Tutelares de Olinda - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos, seja para atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

específica em determinado caso, seja para informações complementares, seja ainda para que sejam informados desdobramentos de casos em que deveria ocorrer acompanhamento pelo órgão colegiado – não têm sido respondidos, o que tem retardado sobremaneira a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, em desacordo com o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, bem como com o princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

Considerando que a Lei Federal nº 7347/85 tipifica criminalmente, em seu art. 10, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

Considerando, por outro lado, que esta Promotoria de Justiça tem observado casos de acolhimentos institucionais emergenciais de crianças e adolescentes, realizados pelo Conselho Tutelar, sem decisão judicial prévia, e sem o esgotamento de aplicação de medidas alternativas ao acolhimento;

Considerando que as medidas de acolhimento institucional emergencial e/ou afastamento do convívio familiar são excepcionais e exigem decisão judicial prévia (art. 101, §§1º e 2º, do ECA c/c art. 136, parágrafo único, do ECA) somente podendo ser aplicadas pelo Conselho Tutelar em situações extremas, com justa motivação, após o esgotamento da possibilidade de adoção de outras medidas de proteção e respeitando se os princípios da intervenção mínima, da intervenção precoce, e da prevalência da família natural;

Considerando que, se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, após o esgotamento da aplicação de medidas anteriores, deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público, fornecendo elementos que justifiquem a medida e que permitam que o ajuizamento da demanda judicial pertinente (art. 136, parágrafo único do ECA);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares de Olinda que, nos encaminhamentos ao Ministério Público e no atendimento às crianças e adolescentes deste município, tomem as seguintes precauções, que contribuirão para a celeridade, pertinência das intervenções e qualidade do atendimento à criança e ao adolescente:

1) Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias e quais medidas de proteção de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), especificando também a quais das crianças ou adolescentes da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de particularizá-las e de qualificá-las devidamente, com todas as informações imprescindíveis para atuação da Promotoria de Justiça, tais como nome completo, filiação, endereço, telefone de contato, data de nascimento, escolaridade etc;

2) Especifiquem a quais dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro responsável);

3) Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante encaminhamentos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, comunicando ao Ministério Público acaso as requisições protetivas não sejam atendidas pela rede;

4) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, indiquem de forma fundamentada a(s) providência(s) específica(s) que entenderem pertinente(s), não se limitando a simplesmente "encaminhar" o caso;

5) Que sejam esgotadas todas as possibilidades de medidas de proteção anteriores ao acolhimento institucional e/ou afastamento do convívio familiar, e ainda que, sendo o caso,

seja imediatamente comunicado ao Ministério Público sobre tal necessidade, com a apresentação de elementos concretos ensejadores do acolhimento e indicação de todas medidas de proteção anteriormente aplicadas;

6) Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de familiares extensos (nos termos do ECA, art. 25) ou pessoas da comunidade com as quais os infantes tenham laços de afinidade e afetividade firmados e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente;

7) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem arrolar testemunhas dos fatos narrados, sempre que possível, e providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação da criança ou adolescente, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se freqüenta ou freqüentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;

8) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação (cópias) dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, mediante a indicação de RG, CPF, especificando o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no momento;

9) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, remetem cópia dos estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros de que disponham;

10) Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro (s) do Conselho Tutelar, indicar claramente o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), a fim de que possa(m), dada a sua maior familiaridade com o feito, prestar de forma imediata esclarecimentos adicionais que porventura venham a ser necessários;

11) Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;

12) Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento, diligenciem pela reiteração do expediente, e, em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado, acaso constatada desídia do destinatário em responder às solicitações, comuniquem tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

13) Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. 100, caput e parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

14) Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofícios remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado ou,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não sendo passível, justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo para resposta, em todo caso informando a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas já adotadas para atendimento à requisição ministerial;

15) Em se tratando de encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o número do expediente da Promotoria;

16) Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Olinda, solicitando à Coordenação Geral que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

b) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

c) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

d) a remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Olinda/PE, 05 de abril de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2022 Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2022

O organizador do evento PEGA DE BOI a ser realizado no Sítio Tanques, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por EVILAZIO ANTÔNIO PEREIRA portador do CPF nº 434.852.354-15, residente Na Rua Pe Ciçero, nº 87, próximo ao matadouro, Município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em

razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física

ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA VI – Fica o organizador responsável por promover o evento de um UMA PEGA DE BOI, nos dias 09/04/2022 e 10/04/2022 no Sítio Tanques, localizado na Zona Rural do Município de Jataúba-PE iniciando às 20:00h do dia 09/04/2022 e finalizando às 00:00h do dia 09/04/2022, e no dia 10/04/2022 iniciando às 15:00h do dia 10/04/2022 e finalizando às 22:00h do dia 10/04/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII- Fica o organizador do evento responsável pela verificação da apresentação de cartão de vacina e exame de COVID para ingresso no evento, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio

eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 07 de abril de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotora de Justiça

EVILAZIO ANTÔNIO PEREIRA
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**Recife, 8 de abril de 2022**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0044.2022.CPL.PE.0021.MPPE
OBJETO: Prestação de serviços especializados na MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, incluindo reposição de peças e componentes, nas catracas, cancelas, controladoras de porta (Leitores biométricos), barreiras fixas e móveis (portões PNE) e demais componentes instalados nos Edf. Roberto Lyra e Paulo Cavalcanti, localizados nesta capital, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/04/2022, quinta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 28/04/2022, às 13h10; Início da Disputa: 28/04/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 158.833,43. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 08 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**CONTRATO Nº 047/2018****Recife, 8 de abril de 2022**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa, SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0005454/2022-15, acolhe na íntegra os termos dos Pareceres AJM Nº 38/2022, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, em razão do descumprimento parcial de obrigações do Termo de Contrato MP nº 047/2018, com o atraso no pagamento de salário e benefícios dos seus funcionários. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 28 de março de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Recife, 8 de abril de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0031.2022.CPL.IN.0002.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES

TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, para prestação de serviço de assinatura e acesso restrito ao site www.bancodeprecos.com.br, tendo como valor total de 19.270,00 (dezenove mil, duzentos e setenta reais) por um período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 08 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de PernambucoAssinado de forma
digital por Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.04.08
18:32:33 -03'00'PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MPPE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 853/2022

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189155-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	22/11/2021
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189828-0	ANALISTA MINISTERIAL	07	28/03/2022
Aline Mota Guedes	189599-0	ANALISTA MINISTERIAL	08	25/02/2021
Aline Mota Guedes	189599-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	25/02/2022
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189458-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189459-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189460-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189761-6	TÉCNICO MINISTERIAL	08	14/03/2022
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188842-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Camila Fontes Lima Chapoval	189697-0	TÉCNICO MINISTERIAL	08	29/09/2021
Caroline Pimenta Guimarães	189602-4	ANALISTA MINISTERIAL	09	25/02/2022
Cláudio Firmino Cabral Filho	189461-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022
Danielle de Castro Farias Calado	189738-1	ANALISTA MINISTERIAL	08	01/12/2021
Débora de Moura Neves	189747-0	TÉCNICO MINISTERIAL	08	03/02/2022
Ewerton dos Santos Pimentel	189462-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189758-6	TÉCNICO MINISTERIAL	08	03/03/2022
Francislene Gomes da Silva	189463-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/03/2022
Frederico João Machado Lundgren	189048-4	ANALISTA MINISTERIAL	13	15/03/2022
Giseli Patrícia de Souza Lima	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	09	10/02/2022
José Felype Silva	189430-7	TÉCNICO MINISTERIAL	07	06/01/2022
Josilene Alves da Silva	189465-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/03/2022
Karla Pereira dos Santos	189464-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189049-2	ANALISTA MINISTERIAL	13	15/03/2022
Luiz Pereira da Silva Filho	189046-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	06/03/2022
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189757-8	ANALISTA MINISTERIAL	08	03/03/2022
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189759-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	03/03/2022
Marconi Aurélio de Barros Matos	189468-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022
Mariana de Brito Oliveira	189469-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	11/03/2022
Marianna Brito Ferreira Almino Macêdo	189748-9	ANALISTA MINISTERIAL	08	03/02/2022
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189050-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	16/03/2022
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189543-5	ANALISTA MINISTERIAL	09	10/03/2022
Raquel Borba de Melo	189051-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	15/03/2022
Renata Pereira Garcia	189470-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	16/03/2022
Selene Carvalho Padilha	189457-9	ANALISTA MINISTERIAL	09	05/03/2022
Sílvia Cristina Donato Pessoa Jurema	189577-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189476-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/03/2022